



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI COMPLEMENTAR nº 598/2017,
de 07 de dezembro de 2.017.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO
“ADOTE SUA CALÇADA”, NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, ESTADO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia o programa “Adote sua Calçada”, cujo objetivo é fomentar medidas que recuperem e conservem as vias e passeios públicos, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º. O benefício tributário de que trata esta lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao proprietário de imóveis residenciais e não residenciais que adotar as medidas seguintes:

I. Plantar, repor ou manter sadias e podadas, defronte ao imóvel de sua propriedade, nas vias ou passeios públicos, no mínimo 02 (duas) árvores de espécie nativa;

II. Conservar o passeio público limpo, sem saliências, reentrâncias e/ou rachaduras, dentro das especificações e tipos de pisos estipulados pelo Poder Público, e, em caso de calçada ecológica, conservar limpa e roçada.

§1º. Para o plantio das árvores, deverão ser observados os espécimes, recomendações e normas técnicas informadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;

§2º. O mínimo de 02 (duas) árvores previsto no inciso I deste artigo poderá ser reduzido a 01 (uma) árvore àqueles que comprovem, até o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, a impossibilidade do plantio determinado.

§3º. Aos proprietários de terrenos sem edificações aplicam-se os mesmos requisitos do benefício do tributo, apresentando-o na repartição própria da Prefeitura Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano, para vigência no próximo exercício financeiro, a fim de propiciar a fiscalização e vistoria dos requisitos desta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§4º. As árvores que forem plantadas sob a fiação elétrica pública deverão ser de espécimes e/ou qualidade que não atinjam a altura da fiação.

Artigo 3º. Os interessados deverão preencher formulário próprio de requerimento do benefício do tributo, apresentando-o na repartição própria da Prefeitura Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano, para vigência no próximo exercício financeiro, a fim de propiciar a fiscalização e vistoria dos requisitos desta Lei.

Artigo 4º. As medidas dos incisos I e II, constantes do art. 2º, correspondem cada uma à isenção de 5% (cinco por cento) do IPTU.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Artigo 5º. O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Paulistânia.

Artigo 6º. O benefício será revogado quando o contribuinte/proprietário:

I. Deixar de cumprir as medidas que levaram à concessão do desconto;

II. Deixar de quitar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;

III. Não fornecer os dados e informações solicitados pelos órgãos competentes ou efetuar medidas que estejam em desacordo ou firam as normas e orientações expedidas pelas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Meio Ambiente ou órgãos equivalentes.

Artigo 7º. O órgão Municipal de Educação, em conjunto com a assessoria de comunicação ou órgão equivalente, poderá envidar, de maneira periódica e regular, junto às escolas do Município e à comunidade, campanhas educativas sobre os benefícios constantes desta lei, nos seus aspectos ambientais, tributário e de cidadania.

Artigo 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 10. Está Lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
PM de Paulistânia, 07 de dezembro de 2.017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 598/2017, em fls. 30, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PM de Paulistânia, 07 de dezembro de 2.017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal